



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 56 / 2013.**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996 que cria o Conselho Municipal de Educação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o **art. 1º**, bem como o **Parágrafo Único**, da **Lei nº 1.048**, de 26 de junho de 1996, que passam a constar com a seguinte redação:

**“Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado de caráter paritário, previsto no art. 226 da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar, propor, mobilizar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município de São Pedro da Aldeia – RJ.**

**Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Ensino compreende a Rede Pública Municipal e a Rede de Ensino Privado da Educação Infantil regularmente autorizada e em funcionamento neste Município.”**

**Art. 2º** Ficam alterados os **Incisos IV, XII** e acrescentado os **Incisos XIII, XIV, XV, XVI** ao **art. 2º**, da **Lei nº 1.048**, de 26 de junho de 1996, que passam constar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - ...**

**I - ...;**

**II - ...;**

**III - ...;**

**IV – fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação Básica do Município priorizando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;**

**V - ...;**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

VI - ...;

VII - ...;

VIII - ...;

IX - ...;

X - ...;

XI - ...;

**XII – acompanhar o funcionamento dos Conselhos Escolares – CE em âmbito da Rede Pública Municipal assegurando a participação paritária de professores, estudantes, pais ou responsáveis e funcionários das unidades;**

**XIII – autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil do Sistema Municipal, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;**

**XIV – aprovar regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações relativas a estabelecimentos do Sistema de Ensino do Município referentes à Educação Básica;**

**XV – propor ações para atendimento especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;**

**XVI – elaborar e alterar o seu Regimento Interno.”**

**Art.3º** Ficam alterados o **art. 3º** e **§ 1º**, da **Lei nº 1.048**, de 26 de junho de 1996, que passam a constar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação – CME compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplementes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional.**

**§ 1º - Na composição do CME haverá 2 (dois) representantes de Órgãos de Governo indicados pelo Prefeito Municipal e 12 (doze) representantes, no âmbito da educação, com atuação no Município.**

**Art. 4º** Fica alterado o **Parágrafo Único** do **art. 4º**, da **Lei nº 1.048**, de 26 de junho de 1996, que passa a constar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**“Parágrafo Único – O CME será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e 14 (quatorze) suplentes, assim discriminados:**

**I – 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo Municipal;**

**II – 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos pais de alunos ou representante legal;**

**III – 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos professores da Rede Municipal de Ensino, etapa da Educação Infantil;**

**IV – 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos professores da Rede Municipal de Ensino, etapa do Ensino Fundamental;**

**V – 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos especialistas da Educação;**

**VI – 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, da Coordenação de Educação Infantil da SECEL;**

**VII – 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, Dos Professores do Curso de Formação do Professores;**

**VIII – 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, preferencialmente que atuem na etapa da Educação Infantil;**

**IX – 01 (um) membro representante de Entidade de Classe dos Professores da Rede Pública de Ensino;**

**X – 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos Conselhos Escolares;**

**XI – 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal (Integrante da Comissão de Educação);**

**XII – 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, do Ensino Superior;**

**XIII – 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, das entidades de ensino comunitárias, filantrópicas ou do terceiro setor.”**

**Art. 5º Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 5º, da Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996, que passa a constar com a seguinte redação:**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

“Parágrafo Único – Os titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos por maioria simples no âmbito dos membros do CME para mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução uma única vez.”

Art. 6º Ficam revogados os §§ 2º e 3º, do Art. 3º, da Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996.

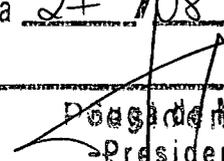
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de agosto de 2013.

  
CLÁUDIO CHUMBINHO  
= Prefeito =

CIENTE

Constou no expediente da Sessão  
do dia 27 / 08 / 2013

  
Presidente de Mica  
-Presidente-

A COMISSÃO

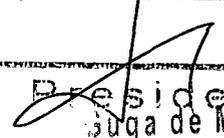
de Justiça e Redação

Em, 26 / 09 / 2013

  
Presidente de Mica  
-Presidente-

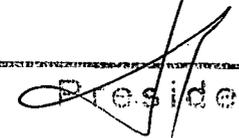
APROVADO  
1ª VOTAÇÃO

Em, 26 / 09 / 2013

  
Presidente  
Juza de Mica  
-Presidente-

APROVADO  
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 26 / 09 / 2013

  
Presidente

Juza de Mica  
-Presidente-